

Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Setembro de 2021.

de promoção por seleção, o servidor que se afastar para a inatividade antes da homologação do resultado final ou incorrer de afastamentos conforme item 2.2. Vitória/ES, 23 de setembro de 2021.
DANIEL RICARDO DE CASTRO CERQUEIRA
Diretor Presidente

Anexo I - Assistente Técnico

Nº Func.	Vinc	Nome	Classe
2815117	1	Jairo da Silva Rosa	II

Anexo II - Técnico de Planejamento

Nº Func.	Vinc	Nome	Classe
2632551	3	Carlos Alexandre Bueno Paletta	III
2813998	1	Jackieline Nunes	III

Protocolo 721236

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 54 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, AUTARQUIA ESTADUAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21.07.2008. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores Ligia da Motta Silveira Borges - nº funcional 3351041, e Katia Cesconeto de Paula - nº funcional 3509630, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Suplente do Termo de Outorga nº 142/2021 - Centros de Referência das Juventudes - CRJ. Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira
Diretor Presidente

Protocolo 721556

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA CONJUNTA SESA/PGE Nº 003-R, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Estadual para a Desjudicialização do Acesso ao Sistema Único de Saúde, SUS+Justiça, no âmbito do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 16 e 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-L8Z7H, e,

CONSIDERANDO

o direito à saúde assegurado aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 196 de Constituição da República Federativa do Brasil e dos artigos 159 e 160 da Constituição do Estado do Espírito Santo;

o crescimento exponencial, na última década, do número de demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde no Estado do Espírito Santo

e o impacto dessas no orçamento e na gestão do Sistema Único de Saúde;

o aperfeiçoamento da defesa judicial do SUS, visando a prevenção ao ajuizamento de ações evitáveis ou às decisões judiciais desfavoráveis com baixo respaldo clínico ou em dissonância com as políticas do SUS;

a melhoria da organização da Administração Pública Estadual para tornar mais racional, eficiente e econômica o cumprimento de decisões judiciais na saúde, assegurando o atendimento, adequado e no tempo certo, aos usuários do SUS que demandam acesso ao direito à saúde;

a necessária responsabilização cível e administrativa de agentes causadores de demandas judiciais indevidas ou desnecessárias e a detecção tempestiva de indícios de fraudes contra o SUS;

a efetivação, o controle e a fiscalização da Lei Estadual nº 10.987, de 30 de abril de 2019, que disciplinou a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames, procedimentos de saúde e internações compulsórias na rede própria da SESA e nos serviços credenciados e conveniados;

a implementação de medidas para o atendimento das determinações do Acórdão nº TC-1119/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas da União, atinentes à Auditoria Operacional sobre a Judicialização da Saúde - Acórdão 1787/2017;

as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quanto às demandas judiciais que envolvem à assistência à saúde, em especial as Recomendações nº 31, 36 e 43 e as Resoluções nº 107 e 238, bem como os enunciadas das Jornadas de Direito da Saúde;

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR o PROGRAMA ESTADUAL PARA A DESJUDICALIZAÇÃO DO ACESSO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS+JUSTIÇA, com o propósito de promover a defesa judicial do SUS, reduzir o número de conflitos judiciais em matéria de saúde pública, prevenir fraudes e tornar mais racional, eficiente e econômico o cumprimento de decisões judiciais na saúde, assegurando o atendimento, adequado e no tempo certo, aos usuários que demandam acesso ao direito à saúde por meio do Sistema de Justiça.

§único. O Programa SUS+Justiça é uma iniciativa conjunta da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, com a participação, apoio e colaboração das instituições do Sistema de Justiça e de entidades da sociedade civil.

Art.2º São objetivos do Programa:

I. reduzir o número de demandas judiciais contra o SUS e o seu impacto no orçamento e na gestão do sistema;

II. reduzir o tempo de resposta do SUS aos comandos judiciais e assegurar o atendimento, adequado e no tempo certo, aos usuários que demandam assistência à saúde por meio do Sistema

de Justiça;

III. prevenir e coibir fraudes contra o SUS, tanto na esfera administrativa quanto na judicial;

IV. aprimorar e consolidar as ações de recuperação de passivo financeiro do SUS, especialmente quanto aos valores objeto de depósitos judiciais e ressarcimento pelos demais entes da federação decorrente da aplicação da solidariedade em ações demandas judiciais de saúde;

V. assegurar a transparência ao cumprimento de demandas judiciais na saúde.

§ único. A SESA e a PGE elaborarão metas e indicadores para o monitoramento periódico do alcance dos objetivos deste Programa.

Art.3º Para consecução dos objetivos do Programa, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I. aperfeiçoamento a integração entre a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Saúde na defesa judicial do SUS;

II. racionalização e automação dos processos de trabalho para o cumprimento e a resposta às demandas judiciais na Saúde;

III. estruturação de base de dados para a gestão das demandas judiciais na saúde, com uso de inteligência na observação de padrões e inconsistências, visando detecção de eventuais vazios ou falhas assistenciais e fraudes;

IV. instalação de mecanismos para a prevenção de litígios envolvendo o acesso à Saúde Pública;

V. desenvolvimento de estudos sobre direito sanitário e projetos de inovação voltados à desjudicialização do acesso à saúde.

VI. reorganização dos processos de compras para atender as demandas judiciais para torná-los mais eficientes e econômicos;

VII. aprimoramento dos subsídios técnicos, administrativos e clínicos oferecidos ao apoio e orientação dos Magistrados e Procuradores do Estado em matéria de saúde;

VIII. monitoramento preventivo e preditivo das demandas judiciais envolvendo o Sistema Unico de Saúde;

IX. implantação de serviços de saúde para suprir vazios assistenciais e equalizar a oferta de serviços com as necessidades de saúde da população;

X. aprimoramento das atividades do Núcleo de Assessoramento Técnico do Judiciário, NAT-Jus, em parceria com o Tribunal de Justiça, com a ampliação da qualidade e da abrangência da sua atuação;

XI. ajuste de contratos, convênios e outras parcerias da SESA com prestadores de serviços, organizações sociais, entidades filantrópicas e demais organizações da sociedade civil para auxiliar o atendimento de demandas judiciais e colaborar no apoio da execução deste Programa, assim como a repactuação de

acordos e convênios celebrados entre a SESA e PGE com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

XII. acompanhamento e supervisão do respaldo clínico e adequação das prescrições às políticas públicas, às listas padronizadas e aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas definidas pelo SUS;

XIII. criação da força-tarefa permanente para a detecção de indícios fraudes contra o SUS envolvendo demandas judiciais;

Art.4º A Secretaria de Estado da Saúde promoverá acordos com os demais entes federativos, firmados nas instâncias de pactuação do SUS, para disciplinar os fluxos das demandas judiciais na saúde no Espírito Santo.

Art.5º A execução do Programa SUS-Jus ficará a cargo da Gerência de Demandas Judiciais na Saúde, vinculada a SESA, sendo a sua coordenação exercida conjuntamente com a Procuradoria da Saúde da Procuradoria Geral do Estado.

Art.6º O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação - ICEPi e a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - ESPGE celebrarão acordo de cooperação para a criação de Laboratório do Direito à Saúde e Inovação, voltado a promoção de estudos e cursos de formação na área do direito sanitário, congregando magistrados, membros do ministério público e gestores.

Art.7º Fica instituída a base de dados estadual sobre demandas judiciais na saúde destinada ao registro de informações sobre as ações judiciais e extrajudiciais contra o Sistema Unico de Saúde, mantida pela SESA.

§1º. O Programa SUS+Justiça deverá dispor de sistema de informação para a coleta, tratamento e gestão de dados, documentos e rotinas envolvendo as demandas judiciais na saúde, interagindo com outras aplicações já em uso.

§2º. Fica autorizada a instalação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do sistema de gestão de processos adotado pela Procuradoria Geral do Estado, visando agilizar a tramitação de subsídios e informações técnicas necessárias à defesa do Estado em juízo.

Art.8º Fica criada a Força-tarefa permanente para a detecção tempestiva de indícios de fraudes contra o SUS envolvendo demandas judiciais na saúde, a ser disciplinada por Portaria específica, composta por representantes da SESA, PGE e outros órgãos com atribuições de controle e fiscalização.

§único. A Força-tarefa instituída no caput observará padrões e inconsistências, por meio do cruzamento de dados e da análise da consistência clínica das prescrições, devendo elaborar relatório de apuração, encaminhando seus achados aos órgãos competentes para fins de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando for o caso.

Art.9º Os recursos orçamentários para implementação do Programa SUS+Justiça correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Setembro de 2021.

Art.10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 23 de setembro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

Protocolo 721135

PORTARIA Nº 369-S, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Divulga composição do Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência (RCPD).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art.46, alínea o, da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.011, de 04 de julho de 2019 e na Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta no processo 2021-8SD7P,

RESOLVE

Art.1º DIVULGAR a composição conforme anexo único, do **GRUPO CONDUTOR ESTADUAL DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (RCPD-ES)**, instituído pela Portaria nº 222-R, de 17 de novembro de 2020, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), com o objetivo de promover a condução política e estratégica para o desenvolvimento da RCPD no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 23 de setembro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

GRUPO CONDUTOR ESTADUAL DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PORTARIA Nº 222-R DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

	Membros	Representações
1	ELEM GUIMARÃES DOS SANTOS	Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde
3	SIMONE LUZIA MORAES DORNA	Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde
4	CRISTINA MARINHO CHRIST BERGAMI	Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde
5	MARINA LIMA DALEPRANE BERNARDI	Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde
6	DANIELA BRIEL COSTA CORNACHINI	Vigilância em Saúde - SISVAN
7	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LOPES FERNANDES	Comissão Intergestores Bipartite (CIB)
8	MARLLUS ROBSON FERNANDES CAVALCANTI	Superintendência Regional de Saúde - Região Central/Norte

9	DANIELA DE SOUZA CASOTTI	Superintendência Regional de Saúde - Região Central/Norte
10	HENRIQUE REZENDE TIRADENTES	Superintendência Regional de Saúde - Região Sul
11	FERNANDA SIMON DA COSTA FERNANDES	Colegiado das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) - Região Central/Norte
12	DANIELE STANGE CALENTE	Colegiado das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) - Região Metropolitana
13	HELTON DA SILVA SOUZA	Colegiado das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) - Região Sul
14	DANIELE STANGE CALENTE	Representante da Capital - SEMUS
15	CRISTINA HAMESTER	Escritório local do Ministério da Saúde
16	JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA JÚNIOR	Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEF
17	LEONE DA SILVA MENDONÇA	Centro Especializado em Reabilitação - APAE de Cachoeiro de Itapemirim
18	SABRINA LUCIA PINTO DA SILVA	Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES
19	MARISTELA LIMONI DE AGUIAR	Centro Especializado em Reabilitação - Pestalozzi de Guarapari
20	MARDOQUEU PEREIRA COSTA	Centro Especializado em Reabilitação - APAE de Colatina
21	CARLOS AUGUSTO FERNANDES	Centro Especializado em Reabilitação - APAE de Nova Venécia
22	SILVIA FERNANDA BELOT VIVAS ACHA	Centro Especializado em Reabilitação - Pestalozzi de Mimoso do Sul

Protocolo 721140

PORTARIA Nº 355-S, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa servidores.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 003-R, de 12 de Fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo 2021-1C0QB,

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do **HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA**, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Presidente

MICHELLE BONI
Médico - NF 3055876

Vice Presidente

JULIANA SILVA MORELLATO
Enfermeiro - NF 3710076

Secretária

GISELLE SANTOS DE ANDRADE
Técnico em Enfermagem- NF 3621928